



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2017
CONVITE N° 07/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, CPF: 798.446.186-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ANDRÉ LUIZ PALHEIROS GOUVÊA - ME, com sede na Rua Jaguará, 19, Bairro Novo Eldorado, Contagem / MG, CEP: 32341-180, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.718.935/0001-15, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Palheiros Gouvêa, portador do CPF n.º 083.829.446-47 e RG n.º MG-13.334.123, denominada CONTRATADA, decorrente de Tomada de Preço, n.º 64/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui do presente contrato, a aquisição de material hidráulico para obra de extensão rede de distribuição de água tratada nas ruas Epifânio Pereira, APP do ribeirão do Empanturrado e Presidente Tancredo Neves para melhoria no abastecimento do município

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 282,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), correspondente à quantidade estimadas estabelecidas, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
01.04	03	Unid.	CURVA LONGA 45° PVC PBA JE DN 100mm / DE 110mm (NBR 5647/2004)	André Luiz	30,00	90,00
01.13	04	Unid.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO JEI DN 150mm 1Mpa (NBR 7665/2007)	ALC Conexões	35,00	140,00
01.15	02	Unid.	LUVA DE CORRER PVC PBA JEI DN 75mm DE 85mm (NBR 5647/2004)	Tigre	12,00	24,00
01.16	02	Unid.	LUVA DE CORRER PVC PBA JEI DN 50mm / DE 60mm (NBR 5647/2004)	ALC Conexões	6,00	12,00
01.17	02	Unid.	ADAPTADOR CURTO PVC PBA JE COM BOLSA E ROSCA DN 85mm x 3" (NBR 5647/2004)	ALC Conexões	8,00	16,00



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Com prazo de 30 dias após o recebimento do documento fiscal devido.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Convite.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO /ENTREGA

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, mediante as necessidades e pedidos do SAAE, que irá entrar em contato com a licitante vencedora via fax, e-mail e/ou telefone

5.3 - Após o fornecimento dos produtos, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Convite.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.3. Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.4. CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA,

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru;

6.1.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.1.7. A carga e descarga dos materiais, objeto desta licitação, ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória, nos termos do art. 74 da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000

Fone (37) 3244-1303 - E-mail:saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

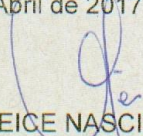
O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

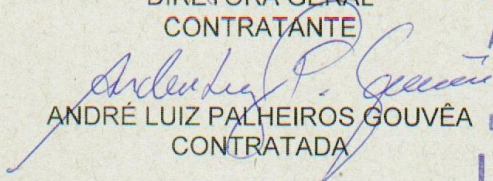
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 28 de Abril de 2017.


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


ANDRÉ LUIZ PALHEIROS GOUVÊA
CONTRATADA

20.718.935/0001-15

ANDRÉ LUIZ PALHEIROS GOUVÊA - ME

Rua Jaguará, n.º 19

Bairro Novo Eldorado - CEP: 32.341-180

CONTAGEM - MG

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____





SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2017
TOMADA DE PREÇO N° 07/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI - EPP, com sede na Rua CARLOS ESSENFELDER, 1326, Bairro BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR, CEP: 81650-090, inscrita no CNPJ sob o nº07965552/0001-83, neste ato representado pelo Sr. CARLOS EDUARDO MACEDO, portador do CPF nº 004959389-71 e RG nº 7515044-0, denominada CONTRATADA, decorrente de TOMADA DE PREÇO n.º07/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui do presente contrato, a aquisição de material hidráulico para obra de extensão rede de distribuição de água tratada nas ruas Epifânio Pereira, APP do ribeirão do Empanturrado e Presidente Tancredo Neves para melhoria no abastecimento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 762,00 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS), correspondente à quantidade estimadas estabelecidas, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total R\$
01.03	04	Unid.	CURVA LONGA 90° PVC PBA JE DN 100mm / DE 110mm (NBR 5647/2004)	C & M	30,00	120,00
01.05	01	Unid.	TÊ 90° PVC DEFOFO BBB JEI DN 150mm 1 Mpa (NBR 7665/2007)	C & M	80,00	80,00
01.07	02	Unid.	TÊ REDUÇÃO PVC PBA BBB JE DN 100mm / DN 75mm x DE 110mm / DE 85mm (NBR 5647/2004)	Amanco	43,00	86,00
01.08	02	Unid.	TÊ PVC PBA BBB JE DN 75mm / DE 85mm (NBR 5647/2004)	CONEXSAN /HIDROSAN	28,00	56,00
01.19	01	Unid.	CURVA LONGA 90° PVC DEFOFO PB JEI DN 150mm (NBR 7665/2007)	C & M	90,00	90,00
01.20	01	Unid.	CURVA LONGA 45° PVC DEFOFO PB JEI DN 150mm (NBR 7665/2007)	CE Macedo	90,00	90,00
01.21	02	Unid.	JUNÇÃO 45° PVC DEFOFO BBB JEI 1Mpa DN 150mm (NBR 7665/2007)	C & M	120,00	240,00

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000
Fone (37) 3244-1303 - E-mail:saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Valor Total (R\$)

R\$ 616,00 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Com prazo de 30 dias após o recebimento do documento fiscal devido.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Convite.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO /ENTREGA

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, mediante as necessidades e pedidos do SAAE, que irá entrar em contato com a licitante vencedora via fax, e-mail e/ou telefone

5.3 - Após o fornecimento dos produtos, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Convite.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.3. Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.4. CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA,

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru;

6.1.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.1.7. A carga e descarga dos materiais, objeto desta licitação, ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000

Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saacarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 74 da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000

Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

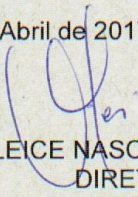
O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

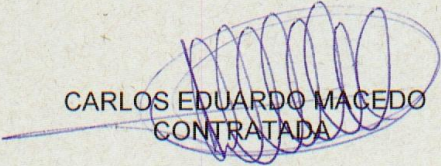
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 28 de Abril de 2017.


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO MACEDO
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2017
TOMADA DE PREÇO N° 07/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, DIRETRIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS LTDA – ME, com sede na Rua AMADO AMARAL, 54, Bairro VILA TAVARES, ITAÚNA/MG, CEP: 35680-077, inscrita no CNPJ sob o n° 08021517/0001-79, neste ato representado pela Sra. ROSILANE ANDRADE DE OLIVEIRA E SANTOS, portador do CPF n° 389.596.156-68 e RG n° MG-1461144, denominada CONTRATADA, decorrente de TOMADA DE PREÇO n.º 07/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui do presente contrato, a aquisição de material hidráulico para obra de extensão rede de distribuição de água tratada nas ruas Epifânio Pereira, APP do ribeirão do Empanturrado e Presidente Tancredo Neves para melhoria no abastecimento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.009,70 (Quatro mil e nove reais e setenta centavos), correspondente à quantidade estimadas estabelecidas, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
02.01	03	Unid.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO C/ VOLANTE – 4" – EM LIGA DE COBRE C/ ROSCA INTERNA – 1° LINHA	HZ	356,50	1.069,50
02.02	02	Unid.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO C/ VOLANTE – 3" – EM LIGA DE COBRE C/ ROSCA INTERNA – 1° LINHA	HZ	208,10	416,20
03.01	07	Unid.	TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO C/ ARO E ANEL DE POLIETILENO E TRAVA ELÁSTICA – TAMPA DN 600mm – COM CAPACIDADE DE CARGA DE 40 TONELADAS- 1° LINHA	Itafer	230,00	1.610,00
03.02	01	Unid.	REGISTRO GAVETA FERRO FUNDIDO DÚCTIL JEI C/ BOLSAS PARA TUBO PVC DEFOFO 1 Mpa DN 150mm – CUNHA DE BORRACHA e CABECOTE	IVAL	914,00	914,00

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000
Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Valor total: R\$
4.009,70

QUATRO MIL E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Com prazo de 30 dias após o recebimento do documento fiscal devido.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Convite.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO /ENTREGA

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, mediante as necessidades e pedidos do SAAE, que irá entrar em contato com a licitante vencedora via fax, e-mail e/ou telefone

5.3 - Após o fornecimento dos produtos, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Convite.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.3. Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.4. CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA,

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru;

6.1.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.1.7. A carga e descarga dos materiais, objeto desta licitação, ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000
Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;
6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 74 da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000
Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

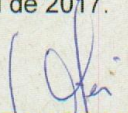
O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

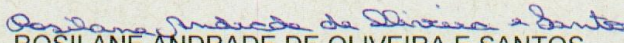
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 28 de Abril de 2017.


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


ROSILANE ANDRADE DE OLIVEIRA E SANTOS
CONTRATADA

Testemunha 1:  Ronay Geraldo Dos Santos CPF. 439.390.666-72

Testemunha 2: _____



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2017 TOMADA DE PREÇO N° 07/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, HIDROSAN BH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELLI – EPP, com sede na Av. Clara Nunes, 597, Loja 01, Bairro Renascença, Belo Horizonte /MG, CEP: 31.130-680, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.638/0001-55 neste ato representado pelo Sr. Alexandre Magno Leal, portador do CPF n.º 935.745.416-00 e RG n.º M.5.655.123, denominada CONTRATADA, decorrente de TOMADA DE PREÇO n.º 07/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui do presente contrato, a aquisição de material hidráulico para obra de extensão rede de distribuição de água tratada nas ruas Epifânio Pereira, APP do ribeirão do Empanturrado e Presidente Tancredo Neves para melhoria no abastecimento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 364,00 (Trezentos e sessenta e quatro reais), correspondente à quantidade estimadas estabelecidas, conforme especificado abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
01.09	08	Unid.	ADAPTADOR CURTO PVC SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA DN 110mm x 4" (NBR 5648/2010)	Tigre	17,00	136,00
02.05	02	Unid.	CURVA LONGA 90° FERRO GALVANIZADO FÊMEA/FÊMEA 2"	Mech	37,00	74,00
02.06	02	Unid.	CURVA LONGA 90° FERRO GALVANIZADO FÊMEA/FÊMEA 2 1/2"	Mech	77,00	154,00
Valor Total: R\$ 364,00			(TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000
Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Com prazo de 30 dias após o recebimento do documento fiscal devido.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Convite.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO /ENTREGA

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, mediante as necessidades e pedidos do SAAE, que irá entrar em contato com a licitante vencedora via fax, e-mail e/ou telefone

5.3 - Após o fornecimento dos produtos, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Convite.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.3. Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.4. CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA,

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru;

6.1.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.1.7. A carga e descarga dos materiais, objeto desta licitação, ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000

Fone (37) 3244-1303 - E-mail:saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 74 da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

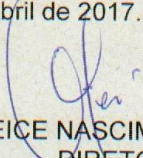
O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

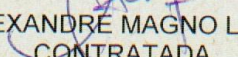
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 28 de Abril de 2017.

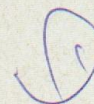

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


ALEXANDRE MAGNO LEAL
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

*Recebido em
27/05/2017*





SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2017
TOMADA DE PREÇO N° 07/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, SANEGOLD TUBOS E CONEXÕES EIRELI - EPP, com sede na Avenida Renato Azeredo, 153, Bairro Distrito Industrial João de Almeida, na cidade de Ribeirão das Neves / MG, CEP: 33880 - 302, inscrita no CNPJ sob o nº23439731/0001-33, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LOPES, portador do CPF nº 504.211.586-20 e RG nº M-4.344.216, denominada CONTRATADA, decorrente de TOMADA DE PREÇO n.º07/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui do presente contrato, a aquisição de material hidráulico para obra de extensão rede de distribuição de água tratada nas ruas Epifânio Pereira, APP do ribeirão do Empanturrado e Presidente Tancredo Neves para melhoria no abastecimento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.469,40 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta centavos), correspondente à quantidade estimadas estabelecidas, conforme especificado abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total R\$
01.01	22	Unid.	TUBO PVC DE FOFO JEI PN 1Mpa DN 150 mm (NBR 7665/2007) – Barra de 6 metros	Sanegold / Sanegold	215,00	4.730,00
01.02	85	Unid.	TUBO PVC PBA JEI CLASSE 15 (7,5 kgf/cm²) DN 100 mm / DE 110 mm (NBR 5647/2004) – Barra de 6 metros	Sanegold / Sanegold	125,00	10.625,00
01.06	02	Unid.	TÊ REDUÇÃO PVC DEFOFO BBB JEI DN 150mm (NBR 7665/2007) x PBA JE DN 75mm / DE 85mm (NBR 5647/2004)	Sanegold / EBS	57,20	114,40
Valor Total (R\$)			R\$ 15.469,40 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000
Fone (37) 3244-1303 - E-mail:saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Com prazo de 30 dias após o recebimento do documento fiscal devido.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Convite.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO /ENTREGA

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, mediante as necessidades e pedidos do SAAE, que irá entrar em contato com a licitante vencedora via fax, e-mail e/ou telefone

5.3 - Após o fornecimento dos produtos, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Convite.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.3. Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.4. CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA,

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru;

6.1.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.1.7. A carga e descarga dos materiais, objeto desta licitação, ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000

Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 74 da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

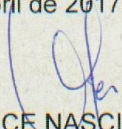
O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

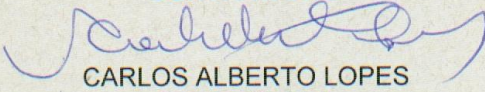
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 28 de Abril de 2017.


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO LOPES
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____